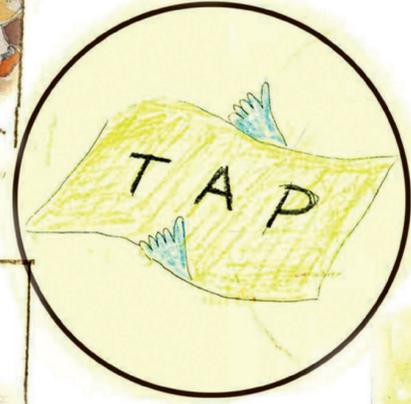
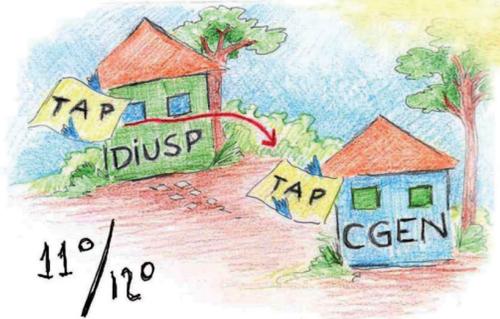
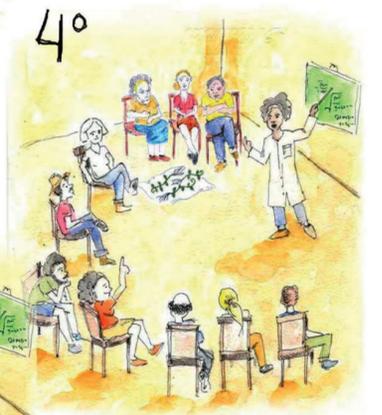
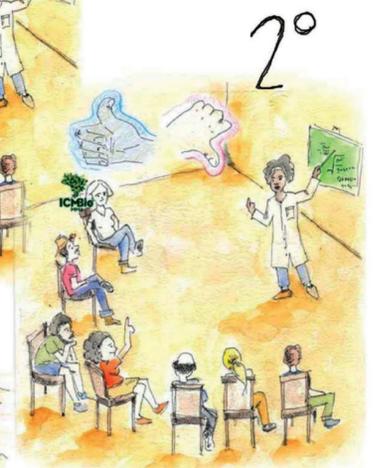
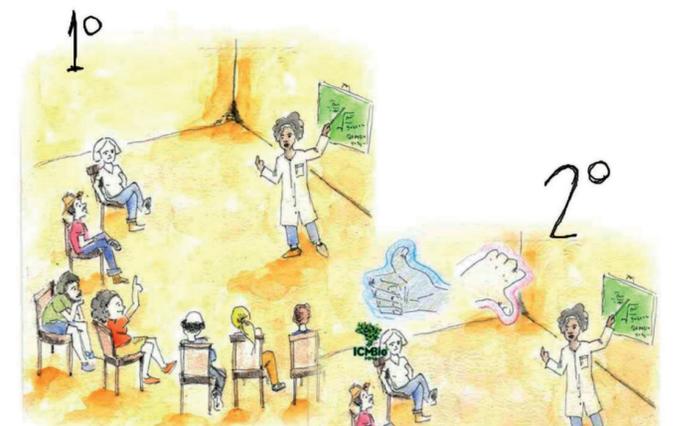


IN-4 - Art 6º

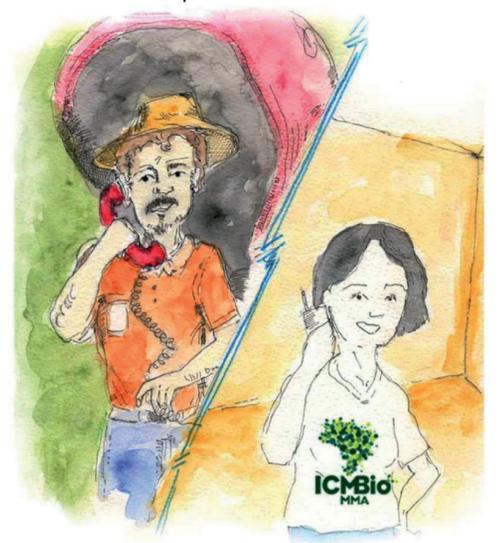


IN 4 - Art 10º

IN-4 - Art 6º



Art 11º



Art 12º



Art 13º



Esta prancha tem por objetivo abordar a autorização de pesquisas em Resex e de RDS que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e aborda:

1. Os Principais conceitos que envolvem autorizações de pesquisa
2. os Responsáveis pela autorização da pesquisa;
3. Termo de Anuência Prévia (TAP);
4. Como o TAP é elaborado;
5. Quando o TAP é elaborado;
6. O TAP e as comunidades das Resex e das RDS;
7. O TAP e o Conselho de Resex e de RDS
8. Como o TAP é aprovado?
9. Como as informações do TAP são registradas;
10. O que é o Curb.

1. Conceitos

De acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa nº 4, de 07/04/2008:

Patrimônio genético: é a informação que está nos genes¹ presentes em vegetais, fungos, micróbios ou animais na forma de moléculas² e de substâncias que resultam do metabolismo³ desses seres vivos ou mortos. Esses seres vivos podem ser:

- encontrados no seu local de origem, inclusive domesticados;
- ou mantidos fora do seu lugar de origem, desde que coletados em seu local de origem e dentro do território nacional, da plataforma continental⁴ ou da zona econômica exclusiva⁵.

Conhecimento tradicional associado: informação ou prática, com valor real ou potencial, de uma pessoa ou grupo de pessoas de uma comunidade indígena ou de uma comunidade local, e que esteja associada ao patrimônio genético.

Bioprospecção: atividade de exploração que tem por objetivo identificar componentes do patrimônio genético e informações sobre o conhecimento tradicional associado que possam ser usados comercialmente.

Desenvolvimento tecnológico: é o trabalho que resulta do conhecimento existente e que tem por objetivo a produção de inovações e a elaboração ou modificação de produtos ou processos existentes para uso econômico.

2. Quem dá a autorização para pesquisa, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico?

De acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 4, de 07/04/2008:

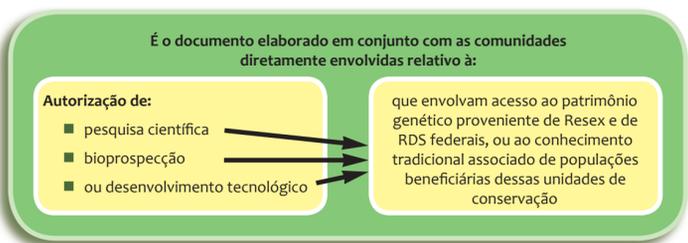
O ICMBio é o responsável pela autorização para pesquisa, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico em Resex e em RDS federais.

Antes de o ICMBio decidir sobre dar ou não a autorização, deverá haver consulta:

- ao conselho deliberativo; ou
- às comunidades envolvidas (quando não houver ainda conselho deliberativo da unidade).

3. O que é o Termo de Anuência Prévia (TAP)?

De acordo com os artigos 6º e 10 da Instrução Normativa nº 4, de 07/04/2008:



4. Quando o TAP é elaborado?



De acordo com o parágrafo único do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 4, de 07/04/2008:



¹ Essa Instrução Normativa se utilizou de alguns conceitos definidos nas seguintes normas:

■ Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001;
■ Orientação Técnica nº 4, de 27 de maio de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN/MMA);
■ Instrução Normativa Ibama nº 154 de 2007;

² Gene: é a principal unidade ou sequência de moléculas responsável pela hereditariedade (transmissão das características físicas ou mentais aos filhos, netos, bisnetos, etc.).

³ Molécula: é uma entidade eletricamente neutra que possui mais do que um átomo (que é a menor parte que ainda caracteriza um elemento químico).

⁴ Metabolismo: é o conjunto de todos os processos biológicos e químicos envolvidos na manutenção da vida de um ser.

⁵ Plataforma continental: envolve o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre até:

- a borda exterior da margem continental;
- ou até 200 milhas marítimas das linhas de base usadas para medir a largura do mar territorial (nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância);
- as linhas de base que marcam o início do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e, em alguns casos, da própria plataforma continental jurídica. As linhas de base podem ser normais ou retas. Quando normais, elas acompanham a linha de baixa-mar, conforme indicada nas cartas náuticas produzidas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) do Ministério da Marinha. Nos locais onde a linha de costa apresenta recortes profundos ou uma franja de ilhas na sua proximidade imediata, é permitido o uso das linhas de base retas, mediante a união de pontos apropriados.

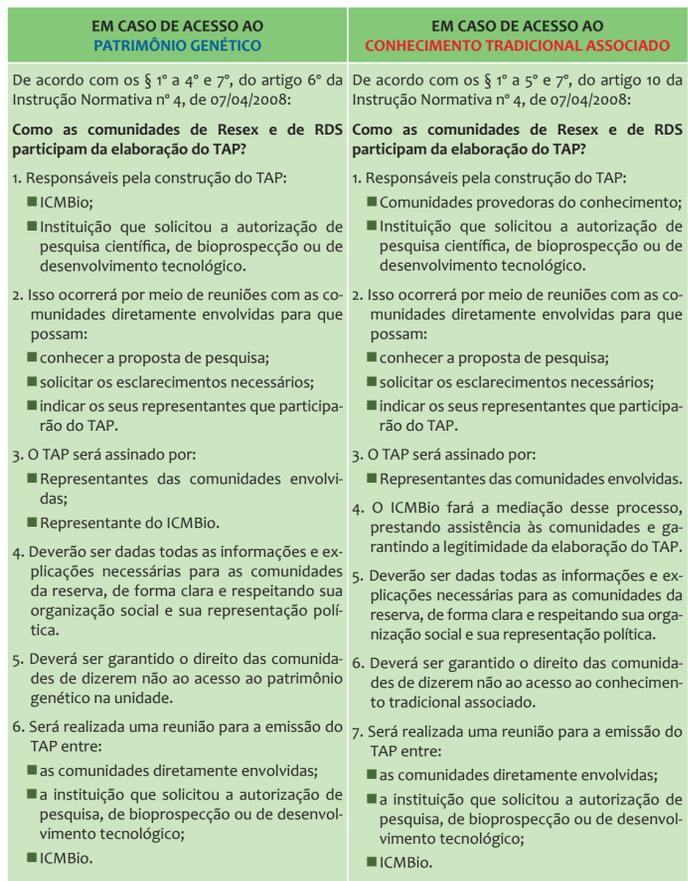
⁶ Zona Econômica Exclusiva: é uma zona localizada além do mar territorial e próxima a ele, e que não se estende além de 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

PRANCHA 5

5. Como o TAP é elaborado?

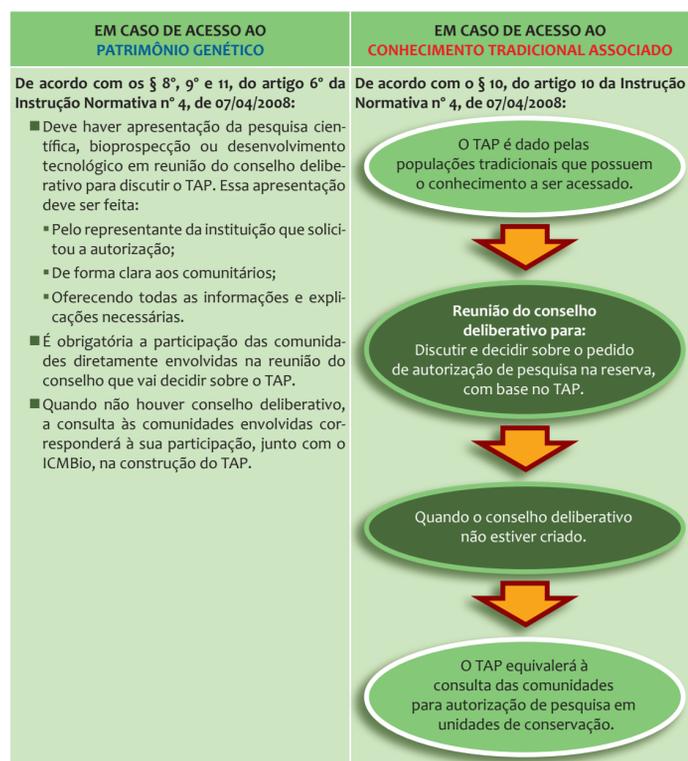


6. O TAP e as comunidades de Resex e de RDS

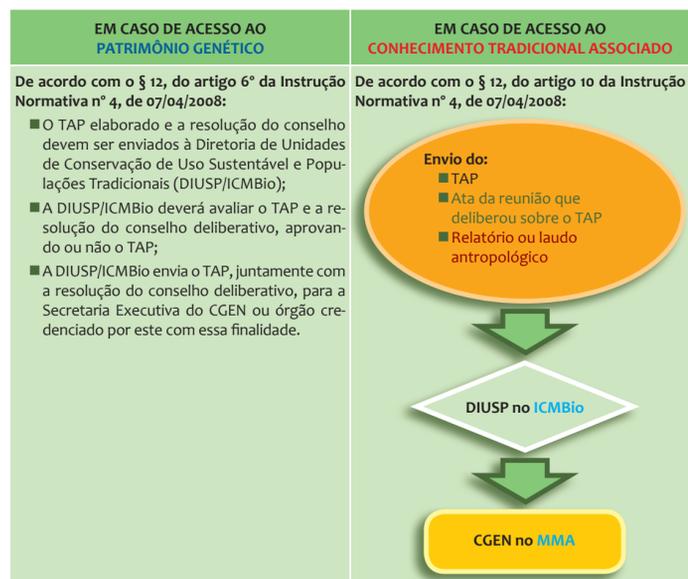


Autorização de pesquisas em Resex em RDS

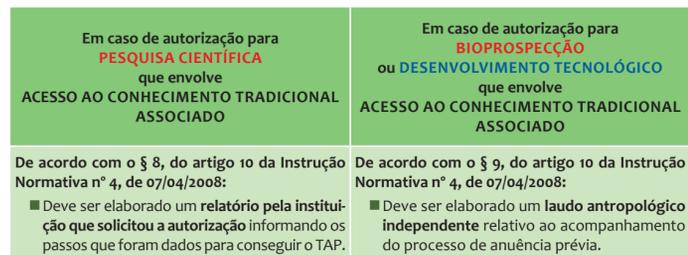
7. O TAP e o conselho deliberativo de Resex e de RDS



8. Como o TAP é encaminhado?

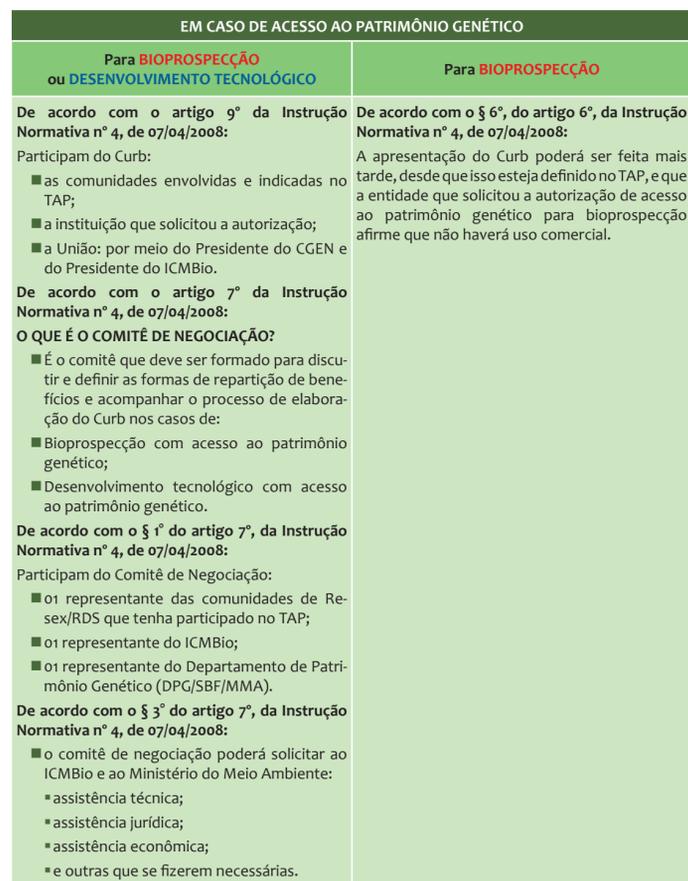


9. Como conhecer os passos que foram dados para conseguir o TAP para uma pesquisa que envolve CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO?



10. O que é o Curb?

- é o ontrato de utilização do patrimônio genético e repartição de benefícios; e
- é o Contrato necessário para formalizar o uso do patrimônio genético por uma entidade fora da reserva, e também para repartir os benefícios com as comunidades tradicionais.



De acordo com o artigo 11, da Instrução Normativa nº 4, de 07/04/2008:

PARTICIPAM DO COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO para negociar a repartição de benefícios:

- as comunidades envolvidas;
- a instituição que solicitou a autorização.

As comunidades envolvidas poderão solicitar ao ICMBio e ao Ministério do Meio Ambiente:

- assistência técnica;
- assistência jurídica;
- assistência econômica;
- e outras que se fizerem necessárias.

De acordo com o artigo 12, da Instrução Normativa nº 4, de 07/04/2008:

As comunidades envolvidas devem dizer como os recursos da repartição de benefícios devem ser usados.

De acordo com o artigo 13, da Instrução Normativa nº 4, de 07/04/2008:

PARTICIPAM DO COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO:

- representantes das comunidades envolvidas e indicadas no TAP;
- representante da instituição que solicitou a autorização.



De acordo com o artigo 14, da Instrução Normativa nº 4, de 07/04/2008:

